



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica
Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional

121º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO “Fortalecimento da POLÍTICA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DAS REDES DE ATENÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL” QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 03.517.102/0001-77, representada por seu Secretário de Estado, Geraldo Resende Pereira, nomeado pelo Decreto “P” nº 83, de 3 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.399 – Edição Extra, de 3 de fevereiro de 2021, portador do RG nº 298.929 SSP/MS, e do CPF/MF nº 128.969.181-91, com domicílio especial Av. Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, cep: 79.031-350, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e a **ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 04.096.431/0001-54, neste ato representada pela sua Representante no Brasil, Socorro Gross Galiano, portadora do RG nº. FI 27288-00, emitido pelo MRE, e do CPF nº. 098.385.801-20, com domicílio especial no Setor de Embaixadas Norte, lote 19, Brasília/DF, conforme delegação de sua Diretora Carissa F. Etienne, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, na qualidade de interveniente, inscrito no CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Adjunto, Alessandro Glauco dos Anjos Vasconcelos, nomeado pela Portaria de n.º 493, publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2021, portador do RG nº CI n.º 587424 expedido pela SSP/ES, e do CPF/MF nº 466.782.555-34, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, e considerando a importância de ser dada continuidade às ações conjuntas iniciadas através do Ajuste Complementar ao Convênio Básico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Mundial da Saúde e ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para o funcionamento do Escritório de área da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil, celebrado em 16.03.2000, regulamentado pelo Decreto nº. 3.594, de 08.09.2000, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, lastreado no Acordo Básico firmado entre a República Federativa do Brasil e as Organizações Representativas na Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas em 29.12.1964 e o Acordo para funcionamento de um Escritório de Área, celebrado em 20.01.1983 entre a Repartição Sanitária Pan-Americana e o Governo da República Federativa do Brasil, os quais servirão de base legal suficiente para a celebração e interpretação do presente Termo, processado sob o nº. 27/002277/2020, no que é aplicável à **SECRETARIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONVENÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes denominações simplificadas a serem observadas neste instrumento:

- **UNIÃO**, para o Governo da República Federativa do Brasil;
- **SECRETARIA**, para a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul
- **MINISTÉRIO** para o Ministério da Saúde;
- **ORGANIZAÇÃO**, para a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto firmar a Cooperação Técnica entre a **SECRETARIA**, a **ORGANIZAÇÃO** e o **MINISTÉRIO** para o desenvolvimento das atividades do Projeto “Fortalecimento da Política Estadual de Vigilância em Saúde e das Redes de Atenção no Estado do Mato Grosso do Sul”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo específico o estabelecimento de cooperação entre a **SECRETARIA** e a **ORGANIZAÇÃO**, com a interveniência do **MINISTÉRIO**, visando a formulação e qualificação de estratégias e ações de saúde para implantação e implementação de políticas públicas no Estado e em seus municípios, voltadas para a promoção da saúde; para a prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, de causas externas, de doenças negligenciadas e de doenças transmissíveis; para o enfrentamento das doenças de notificação compulsória, desastres e eventos inusitados; para implementação da política estadual de Vigilância em Saúde e aprimoramento das redes de atenção no Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a assinatura de Termos de Ajustes, firmados entre a **SECRETARIA** e a **ORGANIZAÇÃO**, sempre com a interveniência do **MINISTÉRIO**, correspondendo cada Termo assinado em parte integrante deste instrumento um Plano de Ação e o respectivo Plano de Aplicação de recursos financeiros, quando for o caso..

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Cada Termo de Ajuste detalhará os objetivos, meios, formas de participação, obrigações das partes, contribuições técnicas, financeiras, de recursos humanos, de orçamento e forma de desembolsos, destinados a assegurar o normal e adequado

cumprimento de cada Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à **SECRETARIA**:

- a) assegurar o cumprimento do Acordo e dos planos de ação resultantes, proporcionando o apoio político, técnico e administrativo necessários, inclusive os recursos financeiros, humanos e materiais;
- b) oferecer a colaboração de seus setores técnicos, na medida de suas possibilidades e fazer a gestão conjunta com os organismos e instituições nacionais, a colaboração que possa ser requerida para o cumprimento do objeto do presente Termo;
- c) coordenar com a **ORGANIZAÇÃO** a publicação, a nível nacional e internacional, das experiências e dos resultados derivados da implementação das atividades executadas sob o presente Termo, fazendo menção expressa que a publicação é o resultado do trabalho conjunto de cooperação técnica entre as partes;
- d) participar, conjuntamente, com a **ORGANIZAÇÃO** e o **MINISTÉRIO**, na elaboração dos Termos de Ajustes destinados à operacionalização dos planos de ação, em conformidade com a natureza da cooperação técnica requerida por cada um dos signatários deste Termo;
- e) avaliar, conjuntamente, com a **ORGANIZAÇÃO** e o **MINISTÉRIO**, o desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica e determinar o local e a data em que se realizarão tais avaliações técnicas;
- f) facilitar o acesso dos consultores da **ORGANIZAÇÃO** às informações e aos locais do País, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo e dos Planos de Ação, sempre que alguma atividade assim o exigir, observada a legislação aplicável à **SECRETARIA**;
- g) participar com seu profissional especializado na etapa de diagnóstico de situação e formulação de projetos no caso de demandas provenientes de instituições congêneres, nacionais ou internacionais;
- h) organizar e/ou participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para melhorar o desenvolvimento dos programas apoiados pelo presente Termo.
- i) indenizar, isentar e defender a seu próprio custo à **ORGANIZAÇÃO** e a seus funcionários, mandatário, servidores e empregados, a qualquer título, de todo o pleito, reclamação, demanda e responsabilidade de qualquer classe que surja com relação às atividades executadas sob o presente Termo, a menos que resultem de negligência grave ou dolo dos mencionados servidores, mandatários e/ou empregados da **ORGANIZAÇÃO**.

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO**, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, sujeita à disponibilidade de recursos a serem transferidos por meio destes instrumentos:

- a) administrar a prestação de cooperação técnica através de consultores em exercício na sua Representação no País;
- b) possibilitar a mobilização de consultores em curto prazo, nacionais e/ou estrangeiros;
- c) apoiar a realização de pesquisas ou serviços técnicos de relevância comprovada para o setor Saúde, exceto a contratação de serviços de desenvolvimento e/ou atualização de programas de informatização e de serviços de assessoria de comunicação;
- d) participar de encontros, seminários ou qualquer outra forma de reunião sobre temas relacionados às prioridades a serem estabelecidas no desenvolvimento da cooperação;
- e) prestar cooperação técnica por meio de consultores de sua Representação, Escritório Central ou de Programas Regionais, em função de sua disponibilidade;
- f) possibilitar a cooperação técnica através da contratação de consultores, profissionais temporários, nacionais e/ou estrangeiros, identificados segundo acordado entre as partes, e contratados segundo as modalidades da **ORGANIZAÇÃO**;
- g) subsidiar a realização de pesquisa ou serviços técnicos de relevância comprovada para o setor Saúde, submetendo à revisão do Comitê de Ética, quando relacionados com seres humanos;
- h) conceder bolsas para treinamento no País ou no exterior, de acordo com os planos de ação que venham a ser estabelecidos para programas específicos;
- i) adquirir e/ou locar os equipamentos e materiais acordados entre as partes para o desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos de ação;
- j) participar, conjuntamente, com a **SECRETARIA**, da elaboração dos Planos de Trabalhos a serem objeto de assinatura de Termos de Ajuste destinados à operacionalização dos planos de ação, em conformidade com a natureza da cooperação técnica requerida por cada um dos signatários deste Termo;
- k) avaliar, periodicamente, e em conjunto com a **SECRETARIA** e o **MINISTÉRIO**, o desenvolvimento técnico do presente Termo de Cooperação Técnica e das ações pactuadas mediante Termos de Ajuste a ele vinculados;
- l) estabelecer uma partida orçamentária separada para a execução dos recursos transferidos por cada Termo de Ajuste e registrar as transações correspondentes utilizando seus próprios mecanismos e/ou sistemas de processamentos de dados e controle internos. Esses registros serão auditados segundo o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Termo.

III - Compete ao **MINISTÉRIO**, na qualidade de interveniente

- a) participar, conjuntamente, com a **SECRETARIA** e a **ORGANIZAÇÃO**, na elaboração dos Termos de Ajuste destinados à operacionalização dos planos de ação, em conformidade com a natureza da cooperação técnica requerida por cada um dos signatários deste Termo.
- b) avaliar, periodicamente, em conjunto com a **SECRETARIA** e a **ORGANIZAÇÃO**, o desenvolvimento técnico deste Termo de Cooperação Técnica, em face de Termos de Ajuste que vierem a ser firmados e dos resultados derivados da execução dos correspondentes Planos de Trabalho a eles vinculados e das atividades previstas nos respectivos planos de ação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS

Toda publicação que resulte da execução do presente Termo de Cooperação Técnica ou de qualquer de seus Termos de Ajuste deverá incluir menção explícita sobre a propriedade comum da **SECRETARIA**, da **ORGANIZAÇÃO** e do **MINISTÉRIO** e o seu conteúdo deve contar com a aprovação escrita das outras partes antes de ser publicada..

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à operacionalização do presente Termo serão alocados pela **SECRETARIA**, dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e de acordo com o cronograma de desembolso acordado e firmado entre as partes em cada Termo de Ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Do total dos recursos de que trata esta Cláusula, 5% (cinco por cento) serão destinados ao reembolso dos custos indiretos decorrentes da cooperação técnica a ser prestada pela **ORGANIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS OFICIAIS

A **ORGANIZAÇÃO** apresentará semestralmente à **SECRETARIA**, a título de prestação de contas, relatórios técnicos e financeiros da execução parcial do Plano de Trabalho até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, e ao final da execução do Plano de Trabalho, até 90 (noventa) dias após o término das atividades, a serem processados em sistema de informações da **ORGANIZAÇÃO** para este fim, dispensando-se a juntada de documentação interna da **ORGANIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS ADQUIRIDOS

Todos os bens adquiridos por força do presente Termo, e alocados por meio de Termos de Ajuste, devem estar em conformidade com as normas e regulamentos da **ORGANIZAÇÃO** na matéria. Os bens correspondentes às metas definidas pela **SECRETARIA** no Plano de Trabalho de cada Termo de Ajuste permanecerão sob a guarda da **ORGANIZAÇÃO** enquanto os respectivos títulos não sejam transferidos nos termos e condições mutuamente acordadas pelas partes. Ao final do cumprimento do Objeto, tais bens deverão ser doados e incorporados ao destinatário final previsto na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As alterações que se fizerem necessárias, exceto quando ao seu Objeto, serão processadas mediante a assinatura de Termo de Ajuste e correrão por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUDITORIA

Um auditor externo independente, nomeado pelo corpo de Direção da **ORGANIZAÇÃO**, realizará a auditoria sobre os recursos administrados pela **ORGANIZAÇÃO**, incluindo os do presente Termo, de acordo com as regulamentações, regras e diretrizes da **ORGANIZAÇÃO**, na qualidade de Agência Especializada das Nações Unidas. Cópias das auditorias da **ORGANIZAÇÃO** serão entregues à **SECRETARIA** e ao **MINISTÉRIO**, quando solicitadas. A **SECRETARIA** será auditada pelos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada, em qualquer caso, a prestação de contas, em conformidade com a Cláusula Oitava, à **SECRETARIA**, por parte da **ORGANIZAÇÃO**, dos recursos financeiros já transferidos e o recolhimento de saldo não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO** no desenvolvimento do presente Termo serão cumpridas estritamente dentro de suas normas legais. Nada do conteúdo deste Instrumento ou com ele relacionado poderá ser considerado como renúncia tácita ou expressa, das imunidades, privilégios, exonerações ou facilidades de que goza a **ORGANIZAÇÃO**, em conformidade com o Direito Internacional, os Tratados e Convênios Internacionais, ou legislação de qualquer de seus países membros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento total ou parcial dos compromissos, por motivo de força maior, tais como: desastres naturais, distúrbio civil, guerras e qualquer outra causa fora do controle das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações assumidas pelas partes em virtude do presente Termo sobreviverão ao vencimento, renúncia ou seu término antecipado, segundo seja necessário para permitir a liquidação de contas entre as partes e o cumprimento de quaisquer obrigações que tenham sido contraídas, observadas as disposições do Direito Internacional, Tratados e Convênios Internacionais, ou a legislação de qualquer dos países membros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As discordâncias entre as partes, referentes à execução ou interpretação deste Termo, serão resolvidas em conformidade com o estabelecido no Acordo Básico assinado entre a **UNIÃO** e as Organizações Representadas na Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas, em 29.12.1964, e o Acordo para o funcionamento de um Escritório de Área, celebrado em 20.01.1983, entre a Repartição Sanitária Pan-Americana e o Governo da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO** e a **SECRETARIA** providenciarão a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, respectivamente, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, que deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias daquela providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Toda a desavença surgida entre as partes na aplicação deste Termo e que não possa ser resolvida amigavelmente, será submetida a uma arbitragem, sendo o tribunal constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) escolhido pela **SECRETARIA** e pelo **MINISTÉRIO**, representando a **UNIÃO**, outro pela **ORGANIZAÇÃO**, e um terceiro selecionado de comum acordo pelas partes, que o presidirá. As normas e os procedimentos do tribunal arbitral serão decididos pelos árbitros em comum acordo, sendo a sua decisão caracterizada como final e inapelável.

E, para firmeza, validade e eficácia do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelas partes.

Brasília, de dezembro de 2021.

Geraldo Resende Pereira
Pela Secretaria de Estado de Saúde do
Mato Grosso do Sul

Socorro Gross Galiano
Pela Organização Pan-Americana da Saúde/
Organização Mundial da Saúde

Alessandro Glauco dos Anjos Vasconcelos
Pelo Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Gross Galiano, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Resende Pereira, Secretário de Estado**, em 22/12/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 23/12/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023856804** e o código CRC **B6339824**.